



Encontro Nacional de Segurança Metroviária

Para debater o trabalho de segurança dos metroferroviários, a Fenametro realizará um Encontro Nacional sobre Segurança no Sistema Metroferroviário.

Programado para acontecer no Rio de Janeiro, entre os dias 11 e 12 de março, irá discutir, entre algumas questões, a segurança pública no sistema metroviário e o papel do segurança no sistema.

REUNIÃO AMPLIADA

O Simerj convida os Agentes de Segurança do MetrôRio para REUNIÃO AMPLIADA que será realizada no dia 08 de março (terça-feira) nos seguintes horários: 10h30 e 14h30 na Estação Estácio (sala do GOE) onde serão definidos os participantes do Encontro Nacional.

O setor de Segurança Operacional carece de mais investimentos na área de pessoal e treinamento.

Os agentes precisam reforçar sua atuação através de estudos de casos e simulações, além de um suporte legal e operacional vindo de uma liderança qualificada e legítima.

LINHA DIRETA



Publicação Oficial do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Metroviários,
Veículos Leves sobre Trilhos e Monotrilhos do Rio de Janeiro - SIMERJ
Gestão 2015/2017 - Filiado à FENAMETRO

www.simerj.org.br - simerj@simerj.org.br - tel.: (21) 2532-0331 04/03/2016 Nº 04

Rua Santa Amélia, 41 - Praça da Bandeira - CEP. 20260-030 - Rio de Janeiro

Mais uma ação desordenada da gestão de Segurança Operacional

A mais nova “invenção” da gestão de Segurança Operacional é a seguinte: convocação de um ou dois Agentes de Segurança (AS) de cada estação tanto das Linhas 1 e 2, concentrando-os na estação de CENTRAL, onde ocorre o briefing e montam uma força-tarefa em forma de patrulhamento para a retirada de MÚSICOS, VENDEDORES AMBULANTES, PEDINTES, etc, intitulada de operação “LIMPA TREM”. Muito boa a iniciativa, porém o gestor da área de segurança, está colocando a carroça na frente dos bois, pois, não há um procedimento formal que resguarde os AS’s para desempenhar essa tarefa basta acompanhar as várias ocorrências desastrosas expostas na mídia. Quando falamos que hoje, infelizmente não há um perfil para o homem de segurança, e muitos dos chefes não fazem nem o básico, ou seja, criar os procedimentos que resguardecam a empresa e os Agentes de Segurança quando em cumprimento das ordens não é a toa. Hoje a filosofia é de: “manda quem pode obedece quem tem juízo”, e que DEUS nos ajude!

Simerj aponta uma possível solução

Com humildade vamos tentar colaborar com companheiros da área de segurança, o Decreto Lei nº 3.688 de 03/10/1941 (Lei de Contravenções Penais) estabelece em seu artigo 42, “Perturbar alguém, o trabalho ou o SOSSEGO ALHEIOS:

- I- com gritaria ou algazarra;
 - II- exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais; (se colocar no final dessa cláusula para melhor entendimento as palavras pedintes e vendedores ambulantes)
 - III- abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
 - IV- provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem a guarda:
- Pena- prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa”.*

É bom ressaltar que o policial ou agente pode atuar mesmo que a vítima não queira ir para a delegacia, desde que a contravenção reste materializada, o que ocorre com a identificação das vítimas caracterizado na **PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO ALHEIOS**. Uma vez identificadas as vítimas o policial ou agente deve atuar de ofício, mesmo que elas não queiram levar o caso adiante, contudo a autoridade competente deve orientar as vítimas de que se ela não estiver presente no momento da apresentação do autor ao delegado a queixa não será exarada, sendo apenas registrada a ocorrência, porém ela terá 06 (seis) meses para processar o autor, após esse período decairá o direito de representação. Até aí “batom na cueca”, então existe uma lei que protege a atuação do Agente de Segurança na retirada de músicos, pedintes, vendedores ambulantes do sistema metroviário, pois com certeza a grande maioria dos usuários se sentem incomodados com essas pessoas. É de conhecimento de todos que na maioria das vezes que o Agente de Segurança tenta atuar, sempre aparece à figura do “advogado de ocasião”, na verdade terceiros que quase sempre atrapalham a



continuação da página anterior

ocorrência invertendo a legalidade da ação dos AS's classificando-a como arbitrária, porém obstruir o cumprimento de lei é crime, o **Decreto Lei nº 2.848 de 07/12/1940 (Lei de Contravenções Penais)** estabelece em seu **artigo 329** - *Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio:*

Pena- detenção, de dois meses a

dois anos.

§ 1º - Se o ato, em razão da resistência, não se executa:

Pena- reclusão, de um a três anos.

Obstrução ao cumprimento da lei é direcionada ao funcionário competente (policia) como narra o texto, porém na parte "ou a quem lhe esteja prestando auxílio", pode se ter um entendimento a nosso favor.

Visitamos algumas Delegacias de Polícia Civil afim de esclarecer dúvidas sobre o Art. 329, e possíveis divergências no enquadramento da sua abrangência no seguimento da segurança metroviária, contudo esclarecemos que : "o Art. 42, em sua tipicidade se enquadra nas ocorrências" com a presença de músicos, pedintes e vendedores ambulantes no sistema metroviário. **(PERTUBAÇÃO DO SOSSEGO ALHEIOS).**

Simerj acredita que a solução deve vir da base

O caminho das pedras está aí, basta criar um procedimento com base legal para que o Agente de Segurança tenha retaguarda na hora de atuar mesmo quando ocorrer a necessidade de retirada de indivíduo do sistema metroviário. Sabemos que há um projeto em andamento na empresa para melhorar a atuação dos Agentes de Segurança, que ainda não foi divulgado e que será um grande aliado, principalmente para autoconfiança dos mesmos. Autoconfiança que vem se perdendo ano após ano pela falta de comprometimento dos gestores de segurança em se debruçar a fundo nos problemas que ocorrem no sistema metroviário. É muito fácil mandar quando sua cabeça não está na guilhotina, até parece que se esqueceram de onde vieram! Para criar um procedimento basta :

1º) *Analisar a fundo a logística do problema, tentar viver a realidade do problema, por isso sempre falamos da necessidade do gestor de segurança não esquecer que ele já foi segurança um dia.*

2º) *Analisar juridicamente qual a lei que melhor resguarda a atuação do segurança para o cumprimento da ordem estabelecida pela empresa.*

3º) *Analisar qual os fatores que poderão vir a inibir a ação do Agente de Segurança no ato da atuação (geralmente a presença de um terceiro, sempre alegando que o agente está atuando de forma arbitrária e/ou violenta).*

4º) *De maneira preventiva ir as delegacias da circunscrições para tirar dúvidas e alinhar o procedimento com o aval da autoridade competente.*

Nunca se precipitar na execução do procedimento sem antes alinhar com as autoridades competentes.

5º) *Redigir um texto com a integra do procedimento, assinado pela chefia ou gestão para dar credibilidade a atuação do Corpo de Segurança.*

Reafirmar a falação do segurança durante a ocorrência para conquistar os usuários no ato de sua atuação e inibir interferência de terceiros.

reforçar a falação, caso surja a presença de um terceiro para que a abordagem não mude de interlocutor, dessa forma o terceiro não terá condições de denegrir/desqualificar a ação do segurança.



Cipa do MetrôRio: inscrições abertas



A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) do MetrôRio para a gestão 2016/2017 esta com as inscrições abertas desde o dia 22/2 e se en-

cerram no dia 11/03. Elas são realizadas no setor de Segurança do Trabalho, no CM. Lembramos que a inscrição é livre para todos os trabalhadores.

A Cipa pela Norma regulamentadora do Ministério do Trabalho(NR-5) tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preser-

vação da vida e a promoção da saúde do trabalhador.

A eleição acontecerá nos dias 22 (de 9h às 23h59) e 23/3(de 9h às 21h)

Os locais de votação serão:

CipaL1:Centro Administrativo,Central, Carioca e Botafogo.

Cipa L2:Centro de Manutenção,Maria da Graça e Pavuna.

MetrôRio não emite CAT

O Simerj vem recebendo denúncias de que o MetrôRio vem negando e/ou dificultando a emissão e a entrega da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) nos casos de acidente de trabalho.

Companheiros relatam ainda que sofreram acidentes de percurso ou mesmo dentro da empresa e não tiveram suas CAT's emitidas como determina a lei.

A CAT é um direito do trabalhador e uma OBRIGAÇÃO da empresa, mas parece que há uma clara in-

tenção de subnotificar os acidentes de trabalho, talvez para se isentar de obrigações junto ao INSS, que administra o Fator Acidentário de Prevenção (FAP), que segundo sua metodologia: "quem registra maior número de acidentes ou doenças ocupacionais paga mais".

Quando uma empresa subnotifica os acidentes de trabalho esses índices não são apurados de forma correta.

Entendemos que isso se caracteriza como uma falta grave da empresa que ao invés de mascarar os acidentes de trabalho deveria investir em melhores condições de trabalho

para que eles não ocorram.

O setor de Segurança do Trabalho é o responsável direto pela emissão de relatórios e indicadores de acidentes de trabalho, caso se confirmem as denúncias, este setor deverá ser responsabilizado pela má conduta.

Enquanto isso a direção do MetrôRio continua afirmando que seu Projeto Jeito de Ser e Fazer é bom para o trabalhador.

Que o diga o setor de Segurança do Trabalho!

O SIMERJ vai cobrar do setor transparência na emissão das CAT's.